

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20240124/2024

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.657.598/0001-99, representado pelo(a) Sr.(a) CLAUDILÉIA DOS SANTOS, SEC.MUN. TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, portador do CPF nº 717.392.031-00, residente na RUA JORGE AMADO, S/N, e de outro lado a firma VALENTIN TAFANELLI LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.256.950/0001-35, estabelecida à AV BRASIL, RUI PIRES DE LI, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALENTIM TAFANELLI, residente na AV OTAVIO ONETTA, 84, INDUSTRIAL II, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 299.898.171-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 15-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPA DE NOVO PROGRESSO/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011319	ESCOVA PARA UNHA - Marca.: PRATIK	UNIDADE	10,00	3,360	33,60
067720	ESCOVA PARA UNHA ABSORVENTE: TAMANHO ÚNICO UNISSEX - Marca.: INTIMUS Embalagem: 20 unidades. ? Uso adulto/unissex, antialérgico, para incontinência urinária e pós-operatório. ? Com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data de entrega/recebimento. Composição do absorvente: - Polpa de celulose - Gel polímero superabsorvente - Não tecido de polipropileno - Filme de polietileno - Adesivo termoplástico	UNIDADE	5,00	4,800	24,00
067737	CREME PENTEAR BABOSA 300ML - Marca.: NEUTROX composição Queratina e Biotina, dois ativos importantes e reconhecidos pelas suas propriedades hidratantes deixando seus cabelos lindos, saudáveis e incríveis.	UNIDADE	20,00	9,860	197,20
067762	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: M - Marca.: MAMYPOKO FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIÉSTER, ADESIVOS, ELÁSTICOS, COM EXTRATO DE CAMOMILA, EXTRATO DE ALOE BARBADENSIS, ÁLCOOL ESTEARÍLICO, PETROLATO E D&C. BARREIRAS DUPLAS ANTIVAZAMENTO, SUPERABSORVENTE E FLOCOS DE SUPERGEL, FEIXES REAJUSTÁVEIS NA HORIZONTAL, HIPOALERGÊNCIA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADA. TAMANHO: M	UNIDADE	20,00	42,660	853,20
067764	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: P - Marca.: MAMYPOKO FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIÉSTER, ADESIVOS, ELÁSTICOS, COM EXTRATO DE CAMOMILA, EXTRATO DE ALOE BARBADENSIS, ÁLCOOL ESTEARÍLICO, PETROLATO E D&C. BARREIRAS DUPLAS ANTIVAZAMENTO, SUPERABSORVENTE E FLOCOS DE SUPERGEL, FEIXES REAJUSTÁVEIS NA HORIZONTAL, HIPOALERGÊNCIA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADA. TAMANHO: P	UNIDADE	30,00	23,960	718,80
067767	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: XG - Marca.: MAMYPOKO FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE	UNIDADE	20,00	36,860	737,20

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



	POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIÉSTER, ADESIVOS, ELÁSTICOS, COM EXTRATO DE CAMOMILA, EXTRATO DE ALOE BARBADENSIS, ÁLCOOL ESTEARÍLICO, PETROLATO E D&C. BARREIRAS DUPLAS ANTIVAZAMENTO, SUPERABSORVENTE E FLOCOS DE SUPERGEL, FEIXES REAJUSTÁVEIS NA HORIZONTAL, HIPOALERGÊNCIA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADA. TAMANHO: XG			
067768	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: XXG - Marca.: MAMYPOKO UNIDADE	10,00	38,960	389,60
	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIÉSTER, ADESIVOS, ELÁSTICOS, COM EXTRATO DE CAMOMILA, EXTRATO DE ALOE BARBADENSIS, ÁLCOOL ESTEARÍLICO, PETROLATO E D&C. BARREIRAS DUPLAS ANTIVAZAMENTO, SUPERABSORVENTE E FLOCOS DE SUPERGEL, FEIXES REAJUSTÁVEIS NA HORIZONTAL, HIPOALERGÊNCIA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADA. TAMANHO: XG			
067776	LENÇOS UMEDECIDOS - Marca.: BABY POPPY UNIDADE	10,00	11,960	119,60
	Lenços umedecidos com capacidade de limpeza, feitas para um toque macio na pele do bebê com fórmula em tecido.			
067808	LIXEIRA COM TAMPA 100 LITROS - Marca.: ARQPLAST UNIDADE	4,00	108,430	433,72
	Cesto e tampa injetados em plástico polipropileno (PP) copolímero. Superfície polida para facilitar a limpeza e evitar o acúmulo de sujeira.			
067838	PAPEL HIGIÊNICO - Marca.: MILI UNIDADE	20,00	9,960	199,20
	PAPEL HIGIÊNICO ? TIPO ROLÃO. FOLHA SIMPLES, NEUTRO, 100% CELULOSE, NÃO ECICLADO, COR BRANCA, MACIO, HIDROSSOLÚVEL, ABSORVENTE, HOMOGÊNEO, PICOTADO, GOFRADO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, NÃO PODERÁ ESFARELAR DURANTE O USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: COMPOSIÇÃO, MARCAM IDENTIFICAÇÃO FABRICANTE, MEDIDAS E ALIDADE. PACOTE (FARDOS) COM 08 UNIDADES, DIMENSÕES 10CM X 50CM.			
067850	RODO DE ALUMÍNIO ? COM CABO- 60CM - Marca.: ARQPLAST UNIDADE	8,00	43,760	350,08
	RODO DE ALUMÍNIO ? COM CABO DE ALUMÍNIO 150CM, RÉGUA COM COMPRIMENTO DE 60CM.			
067851	RODO DE ALUMÍNIO ? COM CABO 80CM - Marca.: ARQPLAST UNIDADE	12,00	47,670	572,04
	RODO DE ALUMÍNIO ? COM CABO DE ALUMÍNIO 150CM, RÉGUA COM COMPRIMENTO DE 80CM.			
067866	SACO PARA LIXO 100LTS - Marca.: BOMPACK UNIDADE	10,00	52,400	524,00
	SACO PARA LIXO ? SUPER REFORÇADO 100 LTS PRETO, PACOTE COM 100 UNIDADES.			
067869	SACO PLÁSTICO 20 X 30, EMBALAGEM COM 1KG - Marca.: S UNIDADE	10,00	36,430	364,30
	IGA BEM SACO PLÁSTICO 20 X 30, EMBALAGEM COM 1KG			
067870	SACO PLÁSTICO DE EMBALAGEM TRANSPARENTE, 50 X 80 X0, UNIDADE	5,00	19,810	99,05
	8 - Marca.: SIGA BEM SACO PLÁSTICO DE EMBALAGEM TRANSPARENTE, 50 X 80 X0,8 ESPESURA, (PACOTE) COM 100 UNIDADES			
067882	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE POLIPROPILENO PARA ALI UNIDADE	12,00	34,610	415,32
	MENTOS CAP. 30KG - Marca.: SIGA BEM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE POLIPROPILENO PARA ALIMENTOS, MEDINDO 60X90X 16MM DE ESPESURA COM CAPACIDADE PARA 30 KG.			
067884	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PICOTADO PARA ALIMENTOS, UNIDADE	11,00	63,260	695,86
	CAP. 05 KG - Marca.: SIGA BEM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PICOTADO PARA ALIMENTOS, MEDINDO 35CM X 47CM - CAPACIDADE PARA 5,0 KG. OBSERVAÇÃO: APROXIMADAMENTE 3,0 KG CADA BOBINA			
067921	BANDEJA RETANGULAR EM PLÁSTICO, 40 CM X 30 CM. - Mar UNIDADE	5,00	8,790	43,95
	ca.: SANRENO BANDEJA RETANGULAR EM PLÁSTICO, 40 CM X 30 CM.			
067925	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR 80 LT - Marca.: ISOPLAST UNIDADE	2,00	119,840	239,68
	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, CAPACIDADE DE 80 LITROS.			
067926	CAIXA TÉRMICA PLÁSTICA COM ALÇA CAPACIDADE MINIMA D UNIDADE	1,00	89,960	89,96
	E 34 LT - Marca.: BEL FIX ESPECIFICAÇÃO MINIMA: Dimensão interna da caixa térmica: 39,5 cm x 27,5 cm x 34 cm Capacidade da caixa: Latinha: 50 unidades de 350 ml			
067930	CALDEIRAO DE ALUMÍNIO N.º 26 - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE	1,00	79,880	79,88
	Descrição MINIMA: Caldeirão N.º 26 13 litros. Alta qualidade e durabilidade. Fabricado em alumínio. Alça de Alumínio. Acompanha Tampa Diâmetro da boca 26 Cm Altura 23 Cm Acompanha a tampa Pode ser utilizado em fogão de alta chama, industrial e semi industrial			
067931	CALDEIRAO DE ALUMÍNIO N.º 40 - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE	1,00	249,960	249,96
	CALDEIRAO DE ALUMÍNIO N.º 40 - DESCRIÇÃO: MINIMA - CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO LINHA HOTEL ESPECIAL, CAPACIDADE DE 41 LITROS POSSUI DUAS ALÇAS DE ALUMÍNIO ACOMPANHA TAMPA DE ALUMÍNIO ESPESURA DO			
067938	CESTO EM PLÁSTICO, 30 LT - Marca.: ARQPLAST UNIDADE	2,00	29,960	59,92
	CESTO EM PLÁSTICO, FORMATO CILÍNDRICO, PLANO FUNDO, COM TAMPA, C/ IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CAPACID.P/ 30 LTS.			
067941	CESTO TELADO PARA LIXO, 20 LT - Marca.: ARQPLAST UNIDADE	1,00	39,960	39,96
	CESTO TELADO PARA LIXO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, CAPACIDADE DE 20 LITROS.			
067942	CESTO TELADO PARA LIXO, 60 LT - Marca.: ARQPLAST UNIDADE	2,00	49,960	99,92
	CESTO TELADO PARA LIXO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 60			

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



067950	LITROS COPO DESCARTÁVEL EM ACRÍLICO CAPACIDADE DE 300 ML, - UNIDADE Marca.: COPOSUL COPO DESCARTÁVEL EM ACRÍLICO CAPACIDADE DE 300 ML, CAIXA CONTENDO 20 PACOTES COM 50 UNIDADES CADA. A EMBALAGEM DEVE SER PROTEGIDA COM SACOS PLÁSTICOS INVOLÁVEIS E DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, CERTIFICADO E REGISTRO DE ÓRGÃO COMPETENTE.	33,00	97,860	3.229,38
067951	COPO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO NÃO TÓXICO, CAP. 18 UNIDADE OML - Marca.: COPOSUL COPO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO NÃO TÓXICO, CAPACIDADE 180ML, CAIXA CONTENDO 2500 UNIDADES, EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES CADA. A EMBALAGEM DEVE SER PROTEGIDA COM SACOS PLÁSTICOS INVOLÁVEIS E DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, CERTIFICADO E REGISTRO DE ÓRGÃO COMPETENTE.	35,00	63,860	2.235,10
067952	COPO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO NÃO TÓXICO, CAP. 50 UNIDADE ML - Marca.: COPOSUL COPO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO NÃO TÓXICO, CAPACIDADE 50 ML, CAIXA CONTENDO 5000 UNIDADES, EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES CADA. A EMBALAGEM DEVE SER PROTEGIDA COM SACOS PLÁSTICOS INVOLÁVEIS E DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, CERTIFICADO E REGISTRO DE ÓRGÃO COMPETENTE.	22,00	82,660	1.818,52
067960	FACA DE SERRA PARA PÃO APROX 30 CM. - Marca.: SIMONA UNIDADE GGIO FACA DE SERRA PARA PÃO APROX 30 CM.	5,00	14,380	71,90
067962	FACA PARA CARNE EM INOX 12", - Marca.: GRENADA ALUMI UNIDADE FACA PARA CARNE EM INOX 12", COM CABO BRANCO DE POLIPROPILENO 14X50X3 CM, COM PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA QUE INIBE O CRESCIMENTO DE BACTÉRIAS E FUNGOS.	7,00	28,960	202,72
067964	FORMA ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMÍNIO, 32 CM X 45 C UNIDADE M X 04 CM - Marca.: GRENADA ALUMINIO FOR FORMA ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMÍNIO, 32 CM X 45 CM X 04 CM DE ALTURA APROXIMADAMENTE, Nº 05, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	2,00	34,930	69,86
067982	LIXEIRA EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 12 LITROS, - Marca.: UNIDADE ARQPLAST LIXEIRA EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 12 LITROS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE	5,00	18,200	91,00
067988	LIXEIRA EM PLÁSTICO, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE M UNIDADE IN 40 LT - Marca.: ARQPLAST LIXEIRA EM PLÁSTICO, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE MÍN 40 LITROS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE	3,00	98,410	295,23
067990	LIXEIRA PARA BANHEIRO - Marca.: ARQPLAST UNIDADE LIXEIRA PARA BANHEIRO ? LIXEIRA EM MATERIAL PLÁSTICO REFORÇADO, COM TAMPA VAI E VEM, PARA CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 60 LITROS.	4,00	58,400	233,60
068009	PRATO DESCARTÁVEL, COM 15 CM DE DIÂMETRO (P/ BOLO), UNIDADE - Marca.: COPOSUL PRATO DESCARTÁVEL, COM 15 CM DE DIÂMETRO (P/ BOLO), EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIDADES, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	240,00	2,360	566,40
068010	PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA - Marca.: AGUIA BRANCA UNIDADE PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA PCT C/12 UND.	5,00	3,460	17,30
068011	TÁBUA DE CORTE EM POLIETILENO, - Marca.: NOVA ERA UNIDADE TÁBUA DE CORTE EM POLIETILENO, ANTIBACTERIANA DE COR BRANCA COM CANALETA, APROXIMADAMENTE 2,0X40X60 CM.	1,00	24,960	24,96
068013	VASSOURA - ESFREGÃO - Marca.: CONDOR UNIDADE VASSOURA - ESFREGÃO - VASSOURA DE PLÁSTICO TIPO ESFREGÃO/ESCOVÃO, REFORÇADA, COM NYLON RÍGIDO E CABO DE ALUMÍNIO ROSCÁVEL MEDINDO ENTRE 140CM E 150CM E DAS MEDINDO ENTRE 3CM E 6CM DE ALTURA. CEPA DE PLÁSTICO COM COMPRIMENTO DA CEPA ENTRE 25CM E 35CM VASSOURA - ESFREGÃO	4,00	26,860	107,44
068014	VASSOURA PARA LIMPEZA DE TETO - Marca.: CONDOR UNIDADE VASSOURA PARA LIMPEZA DE TETO COM CABO DE 3M E CERDAS DE NYLON, FORMATO CIRCULAR.	7,00	27,960	195,72
068015	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: ALKIN UNIDADE VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO COM SUPORTE MEDINDO 30CM X 10CM.	2,00	6,280	12,56
069414	PAPEL HIGIÊNICO (COTA 25%) - Marca.: MILI UNIDADE PAPEL HIGIÊNICO ? TIPO ROLÃO. FOLHA SIMPLES, NEUTRO, 100% CELULOSE, NÃO ECICLADO, COR BRANCA, MACIO, HIDROSSOLÚVEL, ABSORVENTE, HOMOGÊNEO, PICOTADO, GOFRADO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, NÃO PODERÁ ESFARELAR DURANTE O USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: COMPOSIÇÃO, MARCAM IDENTIFICAÇÃO FABRICANTE, MEDIDAS E ALIDADE. PACOTE (FARDOS) COM 08 UNIDADES, DIMENSÕES 10CM X 500M.	45,00	9,860	443,70
			VALOR GLOBAL R\$	17.245,39

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 17.245,39 (dezesete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 15-2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 15-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se em 30 de Agosto de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper



imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência,;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 15-2023-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0802.082440014.2.083 Serviços de Acolhimento p/ Criança e Adolescente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 3.950,33, Exercício 2024 Atividade 0801.082430002.2.018 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 723,61, Exercício 2024 Atividade 0802.082440013.2.076 Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 1.533,62, Exercício 2024 Atividade 0802.082440013.2.078 Manut. Programa Bolsa Família e Cadastro Único. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 1.555,21, Exercício 2024 Atividade 0802.082430013.2.077 Manutenção do Programa Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 374,82, Exercício 2024 Atividade 0802.082440014.2.083 Serviços de Acolhimento p/ Criança e Adolescente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 1.094,96, Exercício 2024 Atividade 0802.082440013.2.076 Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 1.630,95, Exercício 2024 Atividade 0802.082440013.2.078 Manut. Programa Bolsa Família e Cadastro Único. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 1.997,44, Exercício 2024 Atividade 0801.082430002.2.018 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 827,94, Exercício 2024 Atividade 0802.082440014.2.082 Manutenção das Atividades da Proteção Especial. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 185,53, Exercício 2024 Atividade 0802.082430013.2.077 Manutenção do Programa Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 70,80, Exercício 2024 Atividade 0802.082440014.2.082 Manutenção das Atividades da Proteção Especial. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 70,80 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa por atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 15-2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). CLAUDILÉIA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 15 de Fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 17.657.598/0001-99
CONTRATANTE

VALENTIN TAFANELLI LTDA
CNPJ 10.256.950/0001-35
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL